



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.101, DE 10 DE JANEIRO DE 2.006

= Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o DER e dá outras providências =

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI** :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras de serviços de pavimentação da marginal da SP. 225 à Caporanga, numa extensão de 2.500 m.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença :

I – executar às suas expensas, as obras e os serviços objeto deste Convênio, que constitui na execução das obras e serviços de pavimentação, nos prazos e nas condições estabelecidas no Plano de Trabalho, bem como respeitar os melhores padrões de qualidade e economia;

II – promover às suas expensas, a liberação do trecho necessário as obras e serviços, implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

III – promover às suas expensas, a remoção de linhas aéreas e/ou subterrâneas que impeçam ou dificultem a execução das obras e serviços.

IV – manter no local de trabalho tanques com capacidade de estocagem e manuseio compatíveis com o material asfáltico a ser fornecido, quando for o caso.

V – entregar na unidade mais próxima do DER, no mesmo dia do recebimento do material asfáltico, a correspondente nota fiscal, quando for o caso;

VI – garantir a afixação de placas indicativas da participação do Governo do Estado de São Paulo por meio do DER, em lugares visíveis nos locais de execução dos projetos consoante legislação específica que rege a matéria;

VII – prestar contas ao DER do andamento das obras e serviços deste Convênio, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;

VIII – elaborar, às suas expensas, os estudos ambientais necessários com a finalidade de obter as respectivas licenças para o empreendimento;



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

IX – liberar as áreas de empréstimo e/ou bota foras necessárias para execução das obras e serviços;

X – responder pelos danos causados a terceiros e à propriedade alheia decorrentes da execução das obras e serviços, salvo se tais danos advierem de atuação dolosa ou culposa do executor.

Parágrafo Único – A não aplicação do material fornecido pelo DER na execução do objeto deste Convênio implica sua devolução ou do valor correspondente ao preço praticado no mercado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da denúncia ou extinção.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.032, de 28 de abril de 2.004.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de Janeiro de 2.006

ADILSON BONZETI MIRA
Prefeito

ANTONIO MÁRCIO CHERANTI
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ARMANDO CUNHA
Secretário Municipal de Finanças

DORIVAL PARMEGIANI
Assessor Jurídico